

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI nº 3723/2019

108

16/10/15
18h25

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art.2º do substitutivo proposto ao PL 3723/2019:

“Art. 2º Os possuidores e os proprietários de arma de fogo ainda não registradas deverão solicitar seu registro no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Para solicitar o registro, os possuidores e os proprietários de arma de fogo deverão apresentar:

I - documento de identificação pessoal,

II - comprovante de residência fixa,

III- nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da arma de fogo pelos meios de prova admitidos em direito ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário e

IV - do cumprimento das exigências constantes nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§2º Ficam dispensados do pagamento de taxas e a comprovação de efetiva necessidade constante no caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

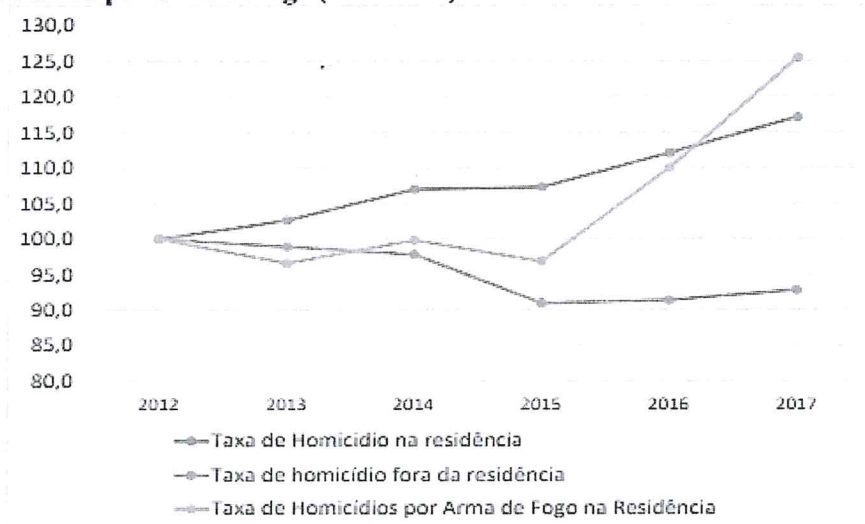
O Atlas da Violência de 2018, feito pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, apresenta o quantitativo de 4.645 mulheres assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%.

Esta violência contra a mulher traz dados assustadores, até porque em sua maioria é realizada dentro de sua casa por alguém de seu convívio familiar. Ela é um dos temas de maior preocupação pela Bancada Feminina desta Casa, inclusive ensejando o envio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ofício da Secretaria da Mulher nº. 88/2019, no qual formalizamos sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados em reunião presencial ocorrida dias antes com o Ministro Sérgio Moro, para que essas constassem do chamado “Pacote Anticrime” (Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019).

Não menos importante está o debate acerca do conteúdo do Projeto de Lei nº 3.713/2019. O gráfico apresentado no Atlas da Violência de 2019 demonstra que, após uma virtual estabilidade, até 2015, a taxa de homicídio de mulheres por arma de fogo dentro de casa teve forte crescimento nos últimos dois anos:

GRÁFICO 4.5

Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Ademais, apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

Diante deste contexto, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados encaminhou ao nobre relator o Of. n.266/19/SECM, em 10 de outubro do corrente ano, com contribuições ao Projeto de Lei nº 3.713/2019.

O relator informou, por meio do Ofício nº 194/2019/GAB/BSB, que deveria esta proposta ser submetida ao plenário para avaliação dos pares.

O Estatuto do Desarmamento prevê crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, quando a pessoa possuir ou manter arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar; crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; e crime de comércio ilegal de arma de fogo. Quem comprou arma de fogo sem respeitar os procedimentos legais pode cometer estes três crimes, inclusive conjuntamente.

A proposta prevê a não punição no caso de registro tardio de arma de fogo comprada sem respeitar os requisitos que a lei determinava. No entanto, ela vai além: tira todos os condicionantes legais exigidos para o interessado adquirir arma de fogo de uso permitido, tais como as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Obviamente, em razão do cuidado que se deve ter nesta questão, incentivos ao registro de arma devem ser feitos mas não em detrimento da segurança da sociedade, com o cumprimento dos requisitos mínimos constantes já no art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2019.


TEREZA NELMA

DEPUTADA FEDERAL - PSDB/AL

PRIMEIRA COORDENADORA ADJUNTA DOS DIREITOS DA MULHER


OPosição


Minoria


PDT


F83